



**Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.**

**Sociedade aberta com o capital social de: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)**

**Sede: Rua Maria Luísa Holstein, 20, 1300 – 388 Lisboa**

**Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342**

### **Comunicado**

A Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (“SCOA” ou a “Sociedade”) informa que na presente data requereu a abertura de processo especial de revitalização (“PER”) junto do Tribunal Judicial de Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa, com vista à sua recuperação, nos termos e para os efeitos do art.º 17.º-A e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

O PER abrange apenas a SCOA individualmente, a qual chamará a este plano todos os credores das suas subsidiárias de direito português por si integralmente e diretamente detidas, de acordo com o artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais, em concreto, as sociedades Orey Gestão Imobiliária, S.A. e a Orey Financial, Instituição Financeira de Crédito, S.A.

O PER não abrange nenhuma empresa operacional da área de negócio de transportes e logística não tendo, portanto, qualquer impacto nos respetivos credores e fornecedores.

O plano de recuperação proposto considera que a Sociedade é suscetível de recuperação, considerando a Sociedade ser esta a solução que melhor tutela os interesses dos credores, razão pela qual a SCOA pretende, através deste instrumento legal, estabelecer negociações com os seus credores de modo a concluir um acordo conducente à sua revitalização, através da implementação de medidas de regularização do passivo que assegurem a viabilidade da Sociedade a longo prazo.

O PER pressupõe também a entrada de investidores que possam contribuir para dotar a SCOA dos meios necessários para reembolsar os credores após a aprovação do mesmo.

Este plano é apresentado na sequência do processo acelerado de desalavancagem e de aumento de rentabilidade que tem vindo a ser implementado ao longo dos últimos 4 anos, processo exigente e desafiante na medida em que tem sido levado a cabo em continuidade, com acesso limitado a liquidez para a gestão do dia-a-dia e com recurso ao empenho e disponibilidade das equipas, credores e demais *stakeholders*.

No entanto, apesar do esforço empreendido e dos resultados obtidos, mantém-se ainda um desequilíbrio financeiro de curto prazo de cerca de 12 milhões de euros, o que representa um risco de liquidez, uma vez

que o *cash flow* operacional gerado não permite fazer face ao mesmo, nem a riscos adicionais que se perspetivam materializar, os quais apesar das várias iniciativas levadas a cabo não foram possíveis de eliminar ou mitigar, nomeadamente os riscos associados ao encerramento da atividade da Orey Financial IFIC, S.A..

Neste contexto, concluiu-se, com a necessária assessoria financeira e jurídica, que a melhor forma de defender os interesses dos credores da SCOA e dos demais stakeholders, era submetendo a Sociedade ao PER agora requerido.

O PER apresentado pela SCOA tem por base uma proposta aos credores detentores de créditos não subordinados e créditos subordinados, proposta que por esta via se submete a homologação judicial.

Nos termos da proposta de recuperação apresentada no âmbito do PER:

- a) Os créditos tributários, no montante de € 2.950.231,92 (dois milhões novecentos e cinquenta mil duzentos e trinta e um euros e noventa e dois cêntimos), dos quais € 1.373.007,69 (um milhão trezentos e setenta e três mil e sete euros e sessenta e nove cêntimos) são créditos tributários sob condição, serão pagos pela totalidade do seu crédito, através de plano prestacional, conforme legislação em vigor;
- b) Os créditos privilegiados, no montante de € 66.994,08 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), serão pagos pela totalidade do seu crédito, até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação;
- c) os créditos garantidos, no montante de € 4.546.950,32 (quatro milhões quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta euros e trinta e dois cêntimos) serão reembolsados em montante equivalente ao valor das suas garantias;
- d) os créditos comuns, no montante de € 37.450.689,43 (trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e nove euros e quarenta e três cêntimos) dos quais € 29.638.494,75 (vinte e nove milhões seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) relativos a uma emissão obrigacionista com vencimento em julho de 2031, serão objeto de perdão de dívida de capital entre 90% a 95%, dependendo de negociação, e perdão de juros de 100%, sendo os credores pagos até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do PER;
- e) os créditos subordinados de outras sociedades do grupo sobre a SCOA, no montante total de € 13.803.139,04 (treze milhões oitocentos e três mil cento e trinta e nove euros e quatro cêntimos), serão integralmente objeto de perdão;
- f) os créditos sob condição, no montante de € 4.572.549,26 (quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos) serão objeto de um perdão de dívida de capital de 90% a 95%, dependendo da negociação, e perdão de juros de 100%, durante o Processo Especial de Revitalização: (i) até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do

Plano de Recuperação, se o crédito se tornar exigível antes de verificado o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação ou, (ii) até 90 dias após a verificação da condição, se o crédito se tornar exigível após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação

- g) para assegurar os pagamentos previstos aos credores não tributários, cujos créditos, depois de reestruturados no âmbito do PER, se propõe que sejam liquidados, em singelo, até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória (ou em igual prazo, após a verificação da condição, nos créditos condicionais), haverá lugar à disponibilização, por um terceiro investidor, do capital necessário para o efeito. Tal constitui uma condição suspensiva, cuja verificação, ao abrigo do artigo 201.º do CIRE, deverá ocorrer previamente à homologação, pelo Tribunal, do PER.
- h) É expectativa do Conselho de Administração que este processo decorrerá por um período de 6 meses a 9 meses, até ao seu término.

Após a conclusão do processo do PER nos termos apresentados, a atividade principal da SCOA consistirá na gestão e administração de um conjunto de negócios associados ao setor de transportes e logística.

Tendo em consideração as perspetivas futuras, estima-se que as receitas da SCOA serão suficientes para assegurar as operações da Sociedade e o reembolso da dívida tributária, de acordo com os termos a aprovar no PER.

Assim, no cenário de aprovação e cumprimento do plano de revitalização, é expectativa do Conselho de Administração que a sustentabilidade e continuidade da SCOA se encontrarão asseguradas.

Uma cópia do PER apresentado encontra-se disponível em <http://www.orey.com> na área de Investidores.

Lisboa, 28 de novembro de 2019

O Conselho de Administração